

**EMPRESA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE BARCELOS, E.M.**

**ESCOLA DE TECNOLOGIA
E GESTÃO DE BARCELOS**



EMEC|ETG

REGULAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO DOCENTE ETG

2015

ÍNDICE

CAPITULO I - Disposições Gerais.....	3
OBJETO E ÂMBITO.....	3
PRINCÍPIOS	3
CAPITULO II - Funções, direitos e deveres dos docentes	4
Funções dos docentes	4
Direitos	4
Deveres.....	4
CAPITULO III - Regime de prestação de serviço e acumulação de funções.....	5
Regras de prestação de serviço.....	5
Acumulação de funções.....	5
CAPITULO IV - Período de trabalho, férias, faltas e licenças.....	5
Período de trabalho.....	5
Intervalos de descanso	6
Férias e Licenças	6
Licenças sem retribuição, faltas e faltas justificadas	6
CAPITULO V - FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	6
CAPITULO VII - OMISSÕES	7

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo nº 1ª

OBJETO E ÂMBITO

1 – O presente Regulamento estabelece a organização de prestação de serviço dos docentes na escola ETG.

2 – A escola ETG, tem ao seu serviço, docentes com vínculo permanente e docentes em regime de prestação de serviço, contrato a termo.

3 – São objetivos do presente Regulamento:

a) Definir os direitos e obrigações, dos docentes com vínculo e dos docentes contratados a termo/horas de formação do ano letivo.

b) Estabelecer critérios para a distribuição de serviço aos docentes internos.

c) Definir critérios para a imputação/curso/turma, das horas lecionadas pelos docentes internos.

d) Estabelecer normas de acumulação de funções, aos docentes internos.

Artigo 2º

PRINCÍPIOS

1 – Na organização do serviço do docente interno, devem ser considerados:

a) A habilitação própria para a docência, de acordo com a legislação em vigor, D.L. 43/2007 de 22 de fevereiro./ D.L 79/2014 de 14 maio (retificado).

b) Os princípios adotados nos recursos humanos da escola ETG.

c) Os Regulamentos:

Interno

Trocas e Substituições

PAP e FCT

Biblioteca

2 – Em matéria de prestação de serviço docente, devem respeitar-se, designadamente, os seguintes princípios:

a) Da dignificação e responsabilidade do exercício da função docente.

b) Da diferenciação das funções do desempenho.

c) Do equilíbrio e da equidade na repartição das tarefas dos docentes.

CAPITULO II - Funções, direitos e deveres dos docentes

Artigo 3º

Funções dos docentes

1 – As funções dos docentes abrange:

- a) O serviço do docente.
- b) As funções de investigação científica e de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico.
- c) As funções em outras tarefas distribuídas pela Direção Pedagógica.

Artigo 4º

Direitos

1 – Constituem direitos dos docentes, para além de outros legalmente consagrados: ver- Regulamento Interno Art. 5º Secção 1.

- a) Determinar o conteúdo e os métodos do seu ensino, respeitando as normas legais e regulamentos aplicáveis.
- b) Ser avaliado com base no mérito e na relevância dos resultados obtidos.
- c) Dispor da propriedade intelectual ou Industrial decorrente das suas atividades.
- d) Progredir na sua carreira de docente nas condições estabelecidas nas normas legais.

Artigo 5º

Deveres

1 – São deveres profissionais específicos dos docentes: ver- Regulamento Interno Art. 6º Secção 1.

- a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das diretivas emanadas do órgão de direção pedagógica da ETG.
- b) Aceitar até ao fim do ano escolar e sem agravamento de horário normal de trabalho os serviços de aulas ou exames que tenham deixado de ser assegurados por elementos do corpo docente.
- c) Aceitar a nomeação para o serviço de exames.
- d) Acompanhar, dentro do seu horário, a título de assistência pedagógica, aos seus alunos em exames oficiais.
- e) Assistir a reuniões escolares marcadas pela direção da ETG, desde que a marcação não coincida com marcações inadiáveis.
- f) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar.

g) Participar por escrito, em cada ano letivo, à entidade respetiva, a pretensão de lecionar particularmente e abster-se de lecionar particularmente os seus próprios alunos.

CAPITULO III - Regime de prestação de serviço e acumulação de funções

Artigo 6º

Regras de prestação de serviço

1 - Os docentes Internos exercem as suas funções em regime integral, no total 35 horas semanais, (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, nº 1 do artigo 11º) podendo mediante manifestação de vontade do interessado, exercer-las em regime parcial, com autorização prévia.

2 – O regime de tempo integral/diário é o correspondente à duração de 7.00 horas.

3 – Os docentes especialmente contratados, com contrato assinado entre as partes, exercem as suas funções de docência, nas horas contratadas para o ano letivo a que o contrato diz respeito.

4 – Os docentes referidos no número anterior são contratados, regra geral, em regime prestação de serviço, com data de início e data de fim da prestação de serviço.

Artigo 7º

Acumulação de funções.

1 – A competência para autorizar a acumulação de funções, cabe ao C.A. da Empresa Municipal. O pedido é apresentado pelo interessado em requerimento, dirigido ao Presidente do C.A. da Empresa Municipal, sendo decidido no prazo máximo de 5 dias.

2 – Não são autorizados pedidos de acumulação que impliquem, conflito de interesses ou exercício de uma atividade considerada concorrente.

CAPITULO IV - Período de trabalho, férias, faltas e licenças

Artigo 8º

Período de trabalho

1 – O período normal de trabalho dos docentes é o previsto no C.C.T. (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, nº 1 do artigo 11º).

2 – Para os docentes que lecionam os cursos profissionais, a componente letiva do ensino secundário, aplica-se o estipulado no C.C.T (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, nº 5 do artigo 11-Aº).

3 – A componente não letiva, aplica-se o estipulado no C.C.T. (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, nº 1 do artigo 11-Bº).

4 – A componente não letiva abrange a realização de trabalhos a nível individual e a prestação de trabalhos a nível de estabelecimento de ensino, previstos no C.C.T. (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, nº 3 alínea (a), (b) ,(c), e nº 4 da alínea(a) até à alínea (h) do artigo 11-Bº).

5 – A organização e estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho a nível individual é da responsabilidade da Direção Pedagógica.

6 – O trabalho a nível individual não pode ser inferior a 50% da componente não letiva.

7 – Aos docentes com horário incompleto, aplica-se o C.C.T. (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, nº 1 e 2 do artigo 11-Cº).

Artigo 9º

Intervalos de descanso

1 – Nenhum trabalho consecutivo pode exceder cinco horas de trabalho

2 – O intervalo para descanso resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a uma, superior a duas horas

Artigo 10º

Férias e Licenças

1 – Os docentes abrangidos pelo C.C.T (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, Capítulo V, nº 1 a 20 do artigo 22º).

Artigo 11º

Licenças sem retribuição, faltas e faltas justificadas

1 – (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, Capítulo V, artigos, 27; 28 ; 29 e 30º).

CAPITULO V - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 12º

1 – (ver, C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo, Capítulo II, artigo 7-Aº).

CAPITULO VII - OMISSÕES

1 - Em tudo o que neste regulamento for omissão, aplica-se o C.C.T em vigor, para o ensino particular e Cooperativo.